



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2768
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dia 07/05/2021 – às 16h

-
- ✓ **Projeto de Lei nº. 11 - 22/04/2021 - Assunto:** *Revoga a Lei nº. 2.031, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público e dá outras providências.*

Autoria: *Executivo Municipal*



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2768
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br


ATA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cerquillo/SP, reuniram-se os Vereadores Fúlvio Cuba do Amaral, Simone Feher Bellucci e Cleiton da Luz Scudeler, integrantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em pauta para esta reunião consta a seguinte propositura: **Projeto de Lei Nº 11/2021 - 22/04/2021**, o qual *revoga a Lei nº. 2.031, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público e dá outras providências*. Dando início a análise e discussão do referido projeto, conforme relatado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, houve equívoco na identificação da Lei a ser revogada. Em contato com o Executivo Municipal confirmou-se que se trata da Lei nº. 2.031, de 19 de dezembro de 1996. Desta forma, para sanar a falha apresentada, pouco antes desta Comissão se reunir, o Executivo encaminhou através do Ofício nº. 171/2021 -GB, projeto de lei substitutivo contendo a informação correta da Lei a ser revogada. Portanto, foram sanados os equívocos quanto a análise redacional. Dando continuidade, passamos à análise da legalidade do Projeto proposto, da qual concluiu-se não haver qualquer impedimento legal relacionado ao projeto em epígrafe, podendo, sob a análise desta Comissão, ser levado à apreciação Plenária. Por fim, com referência ao mérito, entendemos que o fim das atividades da Associação Vêneta no município é o suficiente para justificar e aprovar tal medida. Desta feita, concluímos que o referido projeto pode ser apreciado pelo Plenário desta Casa com o aval desta Comissão. Não havendo mais nada digno de nota e nem outras matérias em pauta, foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



FÚLVIO CUBA DO AMARAL



SIMONE FEHER BELLUCCI



CLEITON DA LUZ SCUDELER